



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04262/03**

Objeto: Representação

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Revisor: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante: Francisco das Chagas Fernandes

Representados: Antônio Carlos Chaves Ventura e outros

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

Procuradora: Chrystiane Mariz Maia Pessoa

EMENTA: PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS – ADMINISTRAÇÕES DIRETAS – REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DE TRÊS PREFEITOS – Presunção de irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEF – Diligência *in loco* implementada por peritos do Tribunal – Atraso no pagamento da remuneração de professores – Não pagamento do terço adicional de férias – Irregularidades – Efeitos deletérios do tempo - Incompetência material deste Sinédrio de Contas. Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivamento.

**ACÓRDÃO APL – TC – 1116 /10**

Vistos, relatados e discutidos os autos da representação encaminhada pelo então Diretor do Departamento de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, do Ministério da Educação, Dr. Francisco das Chagas Fernandes, em face das administrações dos antigos Prefeitos Municipais de Barra de São Miguel, Camalaú e Lagoa Seca/PB, respectivamente, Srs. João Tarcísio Quirino, Antônio Carlos Chaves Ventura e Francisco José de Oliveira Coutinho, acerca de possíveis irregularidades no atraso do pagamento das remunerações dos professores durante o exercício financeiro de 2002, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à maioria, em sessão plenária realizada nesta data, rejeitada a proposta de decisão do relator, na conformidade do voto do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e nos termos do Parecer Ministerial, seguido pelos demais pares, à exceção do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em:

- 1) *determinar a EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito;*
- 2) *proceder à comunicação às partes;*
- 3) *determinar o arquivamento do processo.*

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 17 de novembro de 2010

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência**

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Formalizador**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**